

Resolução nº : 471/2004
Protocolo nº : 235692/03
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado : SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Assunto : RECURSO FISCAL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG,

R E S O L V E :

Receber o presente Recurso Fiscal para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da decisão da Secretaria de Estado da Fazenda.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2004.

NESTOR BAPTISTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência